

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SMS Nº 4500 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera a denominação do indicador de base referencial da Resolução SMS Nº 4425, de 05 de junho de 2020, que instituiu, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade dos hospitais e das unidades de saúde da rede privada a fornecerem, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, os dados numéricos sobre os mapas de leitos, para cálculo da taxa de ocupação de leitos de UTI do setor suplementar e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO RIO Nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19 e, em especial, no seu artigo 19, que prevê a disponibilidade de informações dos leitos da rede privada de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal definiu protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a fim de assegurar que o retorno ao novo normal seja feito, de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade do Município, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica e social, a partir do monitoramento dos resultados dos indicadores primários de saúde e dos critérios de faseamento estabelecidos no Plano de Retomada da economia da cidade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o indicador 02, previsto no Anexo I, do DECRETO RIO Nº 47.488, de 02 de junho de 2020, estabelece como parâmetro de análise a capacidade de leitos de UTI, e utiliza como indicador primário o percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) da rede privada do Município do Rio de Janeiro (média móvel 7 dias);

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO RIO Nº 47.586, de 3 de julho de 2020, que alterou os indicadores de saúde previstos no art. 14 e no Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, em razão da constatação da necessidade de ajustes nos indicadores do plano de retomada da economia;

**CONSIDERANDO** o estudo técnico realizado pela Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, autuado nos autos do processo administrativo nº 09/002.741/2020, que concluiu pela necessidade de nova denominação do indicador 02, previsto no Anexo I, do DECRETO RIO Nº 47.488, de 02 de junho de 2020 e no Anexo Único, do DECRETO RIO Nº 47.586, de 3 de julho de 2020, para “taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar”, mantendo-se a mesma fórmula de cálculo do indicador.

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ocorrida no dia 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 04 de agosto de 2020, na qual foi deliberada a necessidade de submissão ao Ex.º Senhor Prefeito proposta de nova denominação no indicador dois do Anexo I do DECRETO RIO nº 47.488, 02 de junho de 2020, para “taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar”, em atendimento ao estudo técnico realizado pela área pertinente da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO RIO nº 47.721 de 31 de julho de 2020, que altera os indicadores de saúde para avaliação do faseamento do plano de retomada, previstos no art. 14 e no Anexo I do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, em especial, a nova nomenclatura do indicador 02, “Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar”, conforme o ANEXO I do DECRETO RIO nº 47.721 de 31 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** a importância de se manter a informação prestada pela saúde suplementar do Município do Rio de Janeiro sobre as internações, bem como do total de internados e, sobretudo, quantos desses são pacientes acometidos por SRAG/COVID-19 confirmados ou suspeitos, sobretudo, daqueles pacientes mais críticos, com a finalidade de avaliar a capacidade de resposta do sistema de saúde da cidade;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de publicidade e transparência, bem como os poderes regulamentar e de polícia da Administração Pública como instrumento de trabalho para a possível execução das atividades administrativas a serviço da coletividade, e a prerrogativa da Administração de regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde pública coletiva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade, a partir da data de publicação desta Resolução, aos hospitais e às unidades de saúde da rede privada, localizadas no território do Município do Rio de Janeiro, ainda não cadastradas na Plataforma SMS-RIO, de fornecerem, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, os dados numéricos sobre os mapas de leitos de suas respectivas unidades, bem como atualizá-los, diariamente, na Plataforma SMS RIO.

**§1º** Fica mantida a obrigatoriedade de fornecerem, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, os dados numéricos sobre os mapas de leitos das unidades já cadastradas na Plataforma SMS-RIO, bem como atualizá-los, diariamente, para continuidade do monitoramento da capacidade de resposta do sistema de saúde da cidade, instituída pela Resolução SMS Nº 4425, de 05 de junho de 2020.

**§2º** Os hospitais e as unidades de saúde de que trata o *caput* deverão requerer, imediatamente após a publicação desta Resolução, acesso à Plataforma SMS-RIO, mediante ofício assinado pelo Diretor da unidade a ser enviado ao correio eletrônico: suporte.smsrio@gmail.com , acompanhado do Termo de Compromisso preenchido e assinado, conforme modelo no Anexo I da presente Resolução.

**§3º** Os hospitais e as unidades de saúde deverão protocolar a via original do ofício de solicitação de acesso na sede do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, sito à Praça da República, nº 111 - Centro - Rio de Janeiro.

Prédio anexo ao Hospital Municipal Souza Aguiar.

**§4º** Para o cadastro do profissional, que procederá com o preenchimento do “Formulário Consolidado da Situação Ocupacional da Rede Privada”, o responsável pela alimentação dos dados numéricos dos mapas de leitos das respectivas unidades deverá acessar o link smsrio.org/cadastrar, inserir o seu CPF, selecionar a opção “Não sou profissional de saúde”, e preencher as informações solicitadas.

**§5º** Após proceder com o cadastro, o profissional deverá enviar, para o correio eletrônico do Suporte da Plataforma SMS-RIO (suporte.smsrio@gmail.com), o pedido de liberação do acesso, indicando nome completo, CPF e o nome do estabelecimento de saúde do seu cadastro vinculado.

**Art. 2º** Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município do Rio de Janeiro, que estiverem com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado ou sem inscrição, deverão, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação da presente Resolução, regularizar e/ou atualizar o CNES da sua respectiva unidade.

**Art. 3º** Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no território do Município do Rio de Janeiro, deverão preencher o Formulário Consolidado da Situação Ocupacional da Rede Privada, com os dados numéricos dos seguintes tipos de leitos, para consolidação da situação ocupacional da rede privada, pelo Comitê Estratégico:

- I- Leitos da Sala Vermelha da Emergência;
- II - Leitos da Sala Amarela da Emergência;
- III - Leitos da Sala de Atendimento Pediátrico da Emergência;
- IV - Leitos de Isolamento da unidade;
- V - Leitos de Enfermaria clínica;
- VI - Leitos das Unidades Intermediárias (UI);
- VII - Leitos das Unidades/Centros de Terapia Intensiva (UTI/CTI).

**§1º** Para o preenchimento do formulário, os hospitais e as unidades de saúde da rede privada deverão prestar as seguintes informações para cada tipo de leito:

I - indicação da capacidade por tipo de leito da unidade;

II - indicação da quantidade de pacientes ocupando leitos no momento da informação;

III - indicação dos leitos ocupados por pacientes com suspeita/confirmação da COVID-19;

IV - indicação dos leitos ocupados por pacientes em uso de ventilação mecânica;

**§2º** As informações preenchidas pelos hospitais e unidades de saúde da rede privada deverão ser validadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou serviço equivalente do respectivo estabelecimento, órgão de interface das unidades hospitalares com o Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Caberá às unidades promover o uso dinâmico dos leitos, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de gestão da clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais, em interface com as equipes dos Núcleos Internos de Regulação (NIRs), a fim de permitir e aprimorar a gestão interna hospitalar e capacidade de absorção de pacientes.

**Art. 5º** As medidas previstas nesta Resolução foram determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública coletiva, na forma do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** A inobservância ao disposto na presente Resolução e do art. 19 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, configurará infração de natureza sanitária, na forma prevista no inciso V, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **ANEXO I**

### **COMPLEXO REGULADOR - SMS-RIO - PAINEL SMS-RIO TERMO DE COMPROMISSO DE USO / SOLICITAÇÃO DE CADASTRO**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

UNIDADE DE SAÚDE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NÚMERO DO CNES:

CNPJ:

CONTATO DO NIR:

CONTATO DA UNIDADE:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO:

PERFIL DE ACESSO:

Solicito o meu cadastramento, conforme dados descritos acima, para a utilização da Plataforma SMS-RIO.

Declaro não revelar dados, fatos ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior e, mantendo a necessária cautela quando de sua exibição em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar sua divulgação às pessoas não autorizadas.

Declaro que comunicarei qualquer alteração nas informações prestadas que modifique ou impeça o meu acesso ao painel.

Em caso de transferência ou desligamento de minhas atividades na unidade/órgão em que estava lotado, comprometo-me a informar através de ofício dirigido à Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e encaminhar esta informação para o e-mail: suporte.smsrio@gmail.com.

Declaro estar ciente que não é possível excluir meu cadastro no sistema após a utilização e que compete a SMS Rio efetuar o monitoramento dos acessos concedidos para fins de fiscalização da regularidade do uso da plataforma e para salvaguarda da segurança da informação do ente público.

Declaro, ainda, estar ciente das normas de segurança da utilização de minha senha por terceiros ou para fins particulares, sabendo que me incorrerá em responsabilidade civil, infração disciplinar e quebra de sigilo, constituindo, ainda, infração administrativa e penal, ocasionadas por operações não autorizadas e pela facilitação na visualização. Ou, ainda se prestar informações incorretas, utilizar o sistema de forma inadequada, finalidade política ou qualquer outro uso ilícito.

Declaro pelo presente documento, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS-RIO, na qualidade de usuário do sistema desta instituição, estar ciente e de acordo com as instruções acima descritas e em publicações da SMS-RIO referentes ao uso do sistema e regras da regulação (despachos, portarias, decretos, regras, entre outras legislações), comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados nos sistemas disponibilizados.

A eventual complementação de informações médicas poderá ser realizada através do telefone (21) 96476-1752.

Em caso de dúvidas sobre a operação da Plataforma SMS-RIO entrar em contato com o Suporte através do e-mail suporte.smsrio@gmail.com.

Data

Assinatura Do Usuário

Assinatura E Carimbo Da Direção Da Unidade

## ANEXO II

### NOVOS INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DO FASEAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Decreto Rio nº 47.721 DE 31 DE JULHO DE 2020).

DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	FASE 1	FASE 2	FASE 3A E 3B	FASE 4	FASE 5	FASE 6
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leitos SUS (média móvel 7 dias)	$90\% \leq i \leq 95\%$	$90\% \leq i \leq 95\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$< 85\%$	$< 85\%$
		2 Taxa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar	$90\% \leq i \leq 95\%$	$90\% \leq i \leq 95\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$< 85\%$	$< 85\%$
		3 Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)	$90\% \leq i \leq 95\%$	$90\% \leq i \leq 95\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$85\% \leq i < 90\%$	$< 85\%$	$< 85\%$
		4 Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes	$5 < i \leq 6$	$6 < i \leq 7$	$> 6$	$> 5,5$	$> 5,5$	$> 5,5$

NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Varição de óbitos	5	Taxa de variação de óbitos por COVID19 a cada período (*)	$1 \leq i \leq 2$	$1 \leq i \leq 2$	$1 \leq i \leq 2$	$0,5 \leq i < 1$	$< 1$	$< 1$
	Varição de casos internados	6	Taxa de variação de pacientes internados em leitos de enfermaria + CTI a cada período (**)	$1 \leq i \leq 2$	$1 \leq i \leq 2$	$0,5 \leq i < 1$	$0,5 \leq i < 1$	$< 1$	$< 1$
	Varição de novos casos	7	Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação	$35.000 < i \leq 40.000$	$25.000 < i \leq 35.000$	$20.000 < i \leq 25.000$	$10.000 < i \leq 20.000$	$10.000 < i \leq 20.000$	$\leq 10.000$

otadamente crime contra a Administração Pública na forma do Art. 313-A e Art. 313-B da Lei 9.983/2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sem prejuízo da responsabilidade prevista na lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.